



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 1*

---

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana Municipal do Assistente Social" e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana Municipal do Assistente Social", a ser comemorada, anualmente, na semana que incidir o dia 15 de Maio (Dia do Assistente Social).

Art. 2º A semana ora instituída objetiva a realização de estudos, seminários, simpósios, workshops, intercâmbios, palestras e demais eventos que promovam e valorizem o profissional de Assistência Social.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênio com associações, sociedades e outras entidades ligadas ao tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 19 de maio de 2023.

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**

**Vereadora - PP**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A instituição da “Semana Municipal do Assistente Social” em Assis, vem ratificar, a oportuna e necessária valorização e reconhecimento desta categoria profissional.

Cumpramos esclarecer que o Serviço Social é uma profissão de caráter crítico e interventivo, que possui projeto ético-político que expressa o compromisso da categoria com a construção de uma nova ordem societária mais justa, democrática e garantidora de direitos universais.

A profissão de Assistente Social surgiu no Brasil na década de 1930. A Lei nº 3252/57, juntamente com o Decreto 994/62, de 15 de maio de 1962 regulamentou a profissão. Face as mudanças ocorridas na sociedade, bem como na categoria, foi premente a instituição da Lei 8662/93 que versa sobre o Código de Ética Profissional e traça as Diretrizes Curriculares Vigentes, o que em muito contribuiu para a construção de um projeto profissional coletivo e hegemônico e, Legitima os Conselhos da Categoria e ainda, em seus artigos 4º e 5º, respectivamente, define competências e atribuições privativas da Assistente Social.

O Assistente Social se insere nas mais diversas áreas e campos de atuação: saúde, educação, assistência social, habitação, cultura, lazer, previdência, justiça, segurança pública, dentro outros. E tem a atribuição de planejar, gerenciar, administrar, assessorar e executar políticas, programas e serviços sociais. Atuam nas relações estabelecidas no cotidiano da vida sócio comunitária, por meio de uma ação global de cunho socioeducativo e de prestação de serviços que visem analisar e intervir nas múltiplas faces da questão social, sendo esta fruto da relação Capital e trabalho no sistema capitalista.

Ou seja, analisar e intervir no conjunto de desigualdades que surgem a partir do antagonismo entre a socialização da produção e a apropriação privada dos frutos do trabalho.

Destacamos que o Brasil é o segundo país do mundo com maior quantitativo de Assistentes Sociais, com 120 mil profissionais em todo território nacional.

O Serviço Social está em franca expansão e, cada vez mais requisitada, tanto no setor público, quanto no privado, a fim de prestar atendimento direto à população e/ou na formulação e execução de políticas públicas que possibilitem o acesso aos direitos.

Entretanto, os distintos setores da sociedade precisam compreender a importância do Assistente Social na realidade social contemporânea, enquanto agente crítico capacitado e engajado nas lutas sociais.

O Assistente Social é o profissional a serviço da ampliação dos direitos, da cidadania e na justiça social.

Cumpramos salientar que além dos instrumentos normativos acima citados, existem outros que norteiam a efetivação do exercício profissional. Há um conjunto de instrumentos legais que coadunam-se entre si, e que disciplinam vários aspectos sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

---

**“O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar” - Marilda Vilela Iamamoto**

Referência bibliográfica:

BRASIL. Lei 8662/93 de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências.

CFESS. Código de Ética Profissional do Assistente Social. 1993. \_\_\_\_\_ "Serviço Social a caminho do século XXI: o protagonismo ético-político do Conjunto CFESS-CRESS". In: Serviço Social e Sociedade (50). São Paulo, Cortez, 1996. IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 14. ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Assis, 19 de maio de 2023.

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
**Vereadora - PP**